

**CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018, PARA A AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS**



CADERNO DE ENCARGOS

**CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO
ALGARVE – CC-AMAL**

JUNHO 2016

ÍNDICE

PARTE I – DO ACORDO QUADRO	4
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º – CADERNO DE ENCARGOS	4
ARTIGO 2.º – DEFINIÇÕES.....	4
ARTIGO 3.º – OBJETO	5
ARTIGO 4.º – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	6
ARTIGO 5.º – PRAZO DE VIGÊNCIA	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES.....	7
ARTIGO 6.º – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FORNECEDORAS.....	7
ARTIGO 7.º – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	8
ARTIGO 8.º – OBRIGAÇÕES DA CC-AMAL.....	9
ARTIGO 9.º - ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	9
ARTIGO 10.º - SEGURANÇA	10
ARTIGO 11.º - SEGUROS	10
ARTIGO 12.º – AUDITORIAS DOS BENS FORNECIDOS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
ARTIGO 13.º – ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	11
ARTIGO 14.º – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	11
SECÇÃO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	11
ARTIGO 15.º – ALTERAÇÕES AO ACORDO QUADRO	11
ARTIGO 16.º – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	12
ARTIGO 17.º – SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	13
ARTIGO 18.º – RESOLUÇÃO DO ACORDO QUADRO POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	13
ARTIGO 19.º – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	14
PARTE II – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	15
ARTIGO 20.º – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO POR PARTE DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	15
ARTIGO 21.º - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO COM INTERVENÇÃO DA CC-AMAL	16
ARTIGO 22.º – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO A REALIZAR AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	17
ARTIGO 23.º – PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS EFETUADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	17
ARTIGO 24.º – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.....	18
ARTIGO 25.º – PREÇOS DOS PRODUTOS.....	18
ARTIGO 26.º - SANÇÕES	19
ARTIGO 27.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADQUIRENTE	20
ARTIGO 28.º – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE FORNECEDORA	21

PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
ARTIGO 29.º - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO LOTE 1	21
ARTIGO 30.º - EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO PARA O LOTE 1	22
ARTIGO 31.º - NÍVEIS DE SERVIÇO PARA O LOTE 1.....	23
ARTIGO 32.º - EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO PARA O LOTE 1	23
ARTIGO 33.º - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO LOTE 2.....	25
ARTIGO 34.º - NÍVEIS DE SERVIÇO DO LOTE 2	25
ARTIGO 35.º - EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO PARA O LOTE 2	26
ARTIGO 36.º - INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E BOMBAS DE ABASTECIMENTO – LOTE 2	28
PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ARTIGO 37.º - REVISÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO	29
ARTIGO 38.º - CAUÇÃO.....	29
ARTIGO 39.º - DESPESAS	30
ARTIGO 40.º – REMUNERAÇÃO DA CC-AMAL	30
ARTIGO 41.º - NOTIFICAÇÕES	30
ARTIGO 42.º - PRAZOS E REGRAS DE CONTAGEM	31
ARTIGO 43.º - CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE	31
ARTIGO 44.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	32

PARTE I – DO ACORDO QUADRO***Secção I – Disposições Gerais*****Artigo 1.º – Caderno de Encargos**

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, para Portugal Continental e respetivos serviços opcionais associados, nomeadamente o pagamento de portagens e de estacionamento (com ou sem associação à Via Verde), a ser contratada pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve (CC-AMAL) para os Municípios que a integram, a saber, os Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António; para a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) e para as empresas municipais FAGAR – Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M., EMPET – Parques Empresariais da Tavira, E.M., Lagos-Em-Forma, Gestão Desportiva E.E.M., Loulé Concelho Global, E.M., SGU-VRSA – Sociedade de Gestão Urbana, E.M, S.A., Tavraverde - Empresa Municipal de Ambiente, E.M., Inframoura – Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M., Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., Infraquinta – Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E.M. e para outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos (CCP), que venham a aderir à CC-AMAL, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da AMAL.
2. O recurso, pelas entidades referidas no número anterior, ao acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento, é facultativo.
3. O acordo quadro será celebrado ao abrigo da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º – Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) **AMAL** – Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- b) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a CC-AMAL e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de combustíveis rodoviários, por essas entidades às entidades adquirentes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP;

- c) **CC-AMAL** – (Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve), criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010, da Assembleia Intermunicipal, nos termos e para os efeitos consignados no DL n.º 200/2008, de 9 de outubro, e CCP, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, aprovado igualmente naquela deliberação;
- d) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora nos termos do acordo quadro;
- e) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público internacional para a celebração do acordo quadro de combustíveis rodoviários;
- f) **Entidades Adquirentes** – Os Municípios que integram a CC-AMAL, bem como as entidades compradoras voluntárias referidas no artigo 1.º do presente caderno de encargos, que venham a aderir ao acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- g) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CC-AMAL ou outra do conjunto de entidades que a integram;
- h) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo quadro, será a CC-AMAL;
- i) **Entidades Fornecedoras** – Concorrentes que a CC-AMAL venha a selecionar como fornecedores de combustíveis rodoviários para as entidades adquirentes;
- j) **Fornecimento** – Disponibilização de um conjunto de bens e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- k) **Preço de referência** – preço divulgado e praticado pelas entidades fornecedoras com periodicidade semanal;
- l) **Plataforma eletrónica** – Plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CC-AMAL no âmbito do presente procedimento.

Artigo 3.º – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a seleção de fornecedores para o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos e a granel, e respetivos serviços associados, para as entidades que integram a CC-AMAL.
2. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos designadamente gasolinas, gasóleos e gás de petróleo liquefeito (GPL) – Com cartão eletrónico de abastecimento;
 - b) Lote 2 - Fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, designadamente gasóleos e gasolinas.

3. Os bens e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro que, entre outras alterações, republica o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio.

Artigo 4.º – Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro a celebrar os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o programa de concurso;
 - d) A proposta de cada um dos concorrentes selecionados;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários;
 - f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do acordo quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
5. Havendo contradição entre os documentos que integram o acordo quadro, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 5.º – Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de **2 (dois) anos**, a contar da data da sua assinatura.
2. O prazo previsto no número anterior poderá ser renovável por períodos de 1 (um) ano, salvo se alguma das partes, mediante notificação por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o denunciar antes do término do período de vigência a que respeita, e desde de que a relação dos bens não seja substancialmente alterada.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de **4 (quatro) anos**.

Secção II – Obrigações das Entidades Intervenientes

Artigo 6.º – Obrigações das entidades fornecedoras

- 1.** Para além das previstas no CCP, constituem obrigações das entidades fornecedoras:
 - a)** Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora e/ou por qualquer entidade adquirente, no âmbito do acordo quadro a celebrar, respeitando o disposto na Parte II – Dos Procedimentos de Aquisição ao Abrigo do Acordo Quadro, do presente caderno de encargos, mantendo-se válida a proposta apresentada em sede de acordo quadro quando tal não se verifique;
 - b)** Fornecer os produtos e serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
 - c)** Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - d)** Não alterar as condições de fornecimento dos produtos e serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - e)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f)** Prestar os serviços e entregar os produtos objeto dos contratos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também os fornecedores a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.
 - g)** Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h)** Comunicar à CC-AMAL qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e/ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem

como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;

- i) Remunerar a CC-AMAL nos termos do artigo 40.º do presente caderno de encargos;
- j) Comunicar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- k) Os fornecedores são responsáveis perante a CC-AMAL e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os produtos lhe são entregues.
- l) Disponibilizar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, conforme definido nos artigos 32.º e 35.º do presente caderno de encargos;
- m) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CC-AMAL, quer às entidades adquirentes ou agregadoras;
- n) Sempre que solicitado pela CC-AMAL, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.
- o) Comunicar, com periodicidade semanal, à CC-AMAL, através do endereço eletrónico centraldecompras@amal.pt, o preço de referência a praticar para a semana em causa para todas as entidades adquirentes que integrem a CC-AMAL;
- p) Comunicar, com periodicidade semanal, às entidades adquirentes, com as quais celebrem contrato de fornecimento, o preço de referência a praticar para a semana em causa;

Artigo 7.º – Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos com as entidades fornecedoras, nas condições expressas na Parte II – Dos Procedimentos de Aquisição ao Abrigo do Acordo Quadro, do presente caderno de encargos;
- b) Reportar à CC-AMAL toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 10 dias úteis após a adjudicação;
- c) Monitorizar o cumprimento do contrato no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, à CC-AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização,

nomeadamente no que se refere ao incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos e dos níveis de serviço por parte das entidades fornecedoras;

- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, até 10 dias úteis após a sua realização.
- f) Comunicar à entidade fornecedora a nomeação de um responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação.

Artigo 8.º – Obrigações da CC-AMAL

1. Constituem obrigações da CC-AMAL:

- a) Efectuar procedimentos aquisitivos em nome e representação das entidades adquirentes, sempre que estas manifestem essa vontade, nos termos da Parte II – Dos Procedimentos de Aquisição ao Abrigo do Acordo Quadro, do presente caderno de encargos;
- b) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes, nos casos em que realize procedimentos aquisitivos;
- c) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro de combustíveis rodoviários;
- d) Disponibilizar linhas orientadoras, minutas de peças procedimentais e minutas de contratos às entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
- e) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- f) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
- g) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções;
- h) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Artigo 9.º - Entrega dos produtos e serviços

Os produtos e serviços objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 10.º - Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos objeto do acordo quadro.

Artigo 11.º - Seguros

1. É da responsabilidade das entidades fornecedoras a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. As entidades adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo as entidades fornecedoras disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Artigo 12.º – Auditorias dos bens fornecidos e à prestação de serviços

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à AMAL, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência do acordo quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de combustíveis rodoviários e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da inspeção, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 13.º – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, assim como de marcas e patentes registadas ou licenças.

Artigo 14.º – Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III – Das Relações Entre as Partes no Acordo Quadro**Artigo 15.º – Alterações ao Acordo Quadro**

1. A CC-AMAL poderá promover, mediante consulta às entidades fornecedoras, nos termos e calendário a definir, a atualização dos descontos unitários para as entidades adquirentes, por litro de combustível rodoviário, para cada lote.
2. Na atualização dos descontos unitários, prevista no número 1 deste artigo, as entidades fornecedoras não poderão apresentar descontos inferiores aos inicialmente aprovados.
3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. As entidades fornecedoras não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-AMAL.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo
6. Cabe à CC-AMAL, em moldes a definir, a aprovação e publicação das atualizações previstas nos números anteriores.

Artigo 16.º – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 17.º – Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a CC-AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos concorrentes selecionados, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CC-AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. As entidades fornecedoras não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

Artigo 18.º – Resolução do acordo quadro por incumprimento contratual

1. O incumprimento por qualquer das entidades fornecedoras das obrigações que sobre si recaem, nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo, dos demais documentos contratuais aplicáveis ou decorrentes da legislação aplicável, confere à CC-AMAL o direito à resolução do acordo quadro com essa entidade, sendo aplicável o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento, nomeadamente nas seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras selecionadas:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;

- d) Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos nos artigos 32.º e 35.º do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CC-AMAL nos termos do artigo 40.º do presente caderno de encargos;
 - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 27.º do presente caderno de encargos;
 - g) Recusa do fornecimento de combustíveis a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - h) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - i) Apresentação de proposta não válida, por incumprimento das disposições constantes no presente caderno de encargos, nomeadamente as constantes na Parte II – Dos Procedimentos de Aquisição ao Abrigo do Acordo Quadro, ou por violação das normas constantes no acordo quadro ou de qualquer disposição legal;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
3. Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência, a entidade fornecedora continue a incorrer no incumprimento.
4. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CC-AMAL, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.
5. Se a pronúncia referida no número anterior for considerada procedente pela CC-AMAL, a entidade cocontratante não pode, reclamar ou exigir qualquer indemnização.
6. A resolução do acordo quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
7. A resolução do acordo quadro não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 26.º presente caderno de encargos.

Artigo 19.º – Cessão da posição contratual e subcontratação

1. As entidades fornecedoras não poderão ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram.
2. As entidades fornecedoras poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo quadro, desde que autorizado pela CC-AMAL e pela entidade adjudicante.

3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos nos artigos 32.º e 35.º e do pagamento da remuneração à CC-AMAL previsto no artigo 40.º, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nas entidades fornecedoras.

PARTE II – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Artigo 20.º – Aquisição de combustíveis rodoviários ao abrigo do acordo quadro por parte das entidades adquirentes

1. A aquisição de combustíveis rodoviários pelas entidades adquirentes, será efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras selecionadas para cada um dos lotes que integram o acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito, nos termos do disposto no artigo 259.º do CCP.
2. As entidades adquirentes podem adquirir todos ou apenas alguns dos bens ou serviços que integram cada lote, devendo identificar os bens ou serviços que pretendem adquirir aquando da consulta aos fornecedores selecionados para esse lote, podendo esta situação originar uma alteração da ordenação dos mesmos.
3. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelas entidades fornecedoras.
4. A adjudicação será efetuada por lote e à entidade fornecedora que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 22.º do presente caderno de encargos, devendo a mesma ser precedida de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.
5. Serão consideradas após a fase de apresentação de propostas, as propostas selecionadas no âmbito do acordo quadro, sempre e quando as entidades fornecedoras não optem pelo aumento dos descontos unitários (por litro de combustível) apresentados em sede de procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro.
6. Se a entidade adquirente assim o entender, o contrato a celebrar ao abrigo do acordo quadro pode ser reduzido a escrito.
7. A entidade adquirente poderá estabelecer no respetivo convite um desconto unitário mínimo (por litro de combustível) pelo qual se dispõem a contratar, superior ao constante do Acordo Quadro.
8. No caso previsto no número anterior, as entidades fornecedoras cujo desconto no Acordo Quadro seja inferior ao desconto unitário base fixado no convite, não se encontram vinculadas a apresentar proposta.

9. Nas situações previstas nos números 7 e 8, se não forem apresentadas propostas pelas entidades fornecedoras, a entidades adquirente não fica obrigada a realizar qualquer adjudicação.

Artigo 21.º - Aquisição de combustível ao abrigo do acordo quadro com intervenção da CC-AMAL

1. As consultas às entidades fornecedoras referidas no n.º 1 do artigo anterior poderão ser efetuadas pela CC-AMAL, enquanto entidade agregadora, em nome e representação das entidades adquirentes.

2. A CC-AMAL, quando entidade agregadora, deverá solicitar a apresentação de propostas às entidades fornecedoras, o que se poderá consubstanciar na realização de um leilão eletrónico, elaborar o relatório preliminar, a respetiva audiência prévia e o relatório final, ficando a adjudicação a cargo dos órgãos competentes para a decisão de contratar de cada uma das entidades adquirentes, na parte correspondente.

3. Além do procedimento referido nos números anteriores, a CC-AMAL pode realizar leilões eletrónicos, convidando todas as entidades fornecedoras a participarem no mesmo, com o objectivo de estabelecer novos descontos unitários por litro de combustível para vigorarem num determinado período definido no convite a enviar, sendo que estes descontos não poderão ser inferiores aos fixados no acordo quadro.

4. Nos casos referidos no número anterior, será igualmente elaborado um relatório preliminar, a audiência prévia e o relatório final por parte da CC-AMAL, sendo que durante o período estabelecido, as entidades adquirentes irão realizar as suas aquisições ao fornecedor ordenado em 1.º lugar.

5. Em qualquer dos casos, sempre que as entidades fornecedoras não optem pelo aumento dos descontos apresentados em sede de negociação/leilão, serão consideradas as propostas selecionadas no âmbito do acordo quadro.

6. A CC-AMAL, em representação das entidades adquirentes, poderá estabelecer no respetivo convite um desconto mínimo por litro de combustível pelo qual se dispõem a contratar, superior ao constante do Acordo Quadro.

7. No caso previsto no número anterior, as entidades fornecedoras cujo desconto no Acordo Quadro seja inferior ao desconto base fixado no convite, não se encontram vinculadas a apresentar proposta.

8. Nas situações previstas nos números 6 e 7, se não forem apresentadas propostas pelas entidades fornecedoras, a CC-AMAL não fica obrigada a realizar qualquer adjudicação.

Artigo 22.º – Critérios de adjudicação dos procedimentos de aquisição a realizar ao abrigo do acordo quadro

1. A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:
 - a) O do mais baixo preço; ou,
 - b) O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:
 - i. Para o lote 1, abastecimento em postos públicos:
 - a. Preço do bem, com uma ponderação mínima de 60% (sessenta por cento);
 - b. Cobertura geográfica
 - c. Serviços opcionais associados.
 - d. Outros fatores que a entidade adquirente considere adequados.
 - ii. Para o lote 2, abastecimento a granel:
 - a. Preço do bem, com uma ponderação mínima de 60% (sessenta por cento);
 - b. Níveis de serviço;
 - c. Outros fatores que a entidade adquirente considere adequados.
2. Para efeitos da avaliação da comissão sobre os serviços opcionais associados, previstos no ponto i. da alínea b) do número anterior, poderão ser valorizadas as comissões cobradas pelos serviços de pagamento de portagens e de estacionamento.
3. Na avaliação do fator preço, previsto na alínea b) do número anterior, a entidade adquirente poderá incluir ponderadores para os diversos descontos unitários, de acordo com o seu perfil de consumo, cobertura geográfica, preços de referência, entre outros.
4. Para efeitos da avaliação dos níveis de serviço previstos em ii) na alínea b) do número anterior poderá ser valorizado o prazo de entrega, a quantidade mínima de encomenda, o montante do seguro incluído, os custos associados à instalação de reservatórios, os custos associados à instalação de bombas de combustível, custos associados ao sistema de controlo de abastecimentos, entre outros.
5. Para efeitos de análise da cobertura geográfica poderão ser considerados, para além dos postos públicos próprios, os postos de terceiros que aceitem os cartões do concorrente.
6. Nos procedimentos de aquisição a realizar ao abrigo do acordo quadro, os critérios de desempate entre propostas são definidos pela entidade adjudicante nos respetivos convites.

Artigo 23.º – Prazos de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 3 anos.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro que tiverem uma duração inferior a 3 anos, podem ser renovados, por acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 3 anos.

3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.

Artigo 24.º – Condições e prazos de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem, não podendo, em caso algum, a entidade fornecedora emitir faturas à CC-AMAL ou à Comunidade Intermunicipal do Algarve.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo o desconto a fixar no âmbito do mesmo ser inferior ao desconto estabelecido no acordo quadro.
3. As quantias devidas por cada entidade adquirente, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos fornecedores não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 25.º – Preços dos produtos

1. A formação do preço dos combustíveis rodoviários resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência do litro de combustível.
2. O desconto unitário referido no ponto anterior não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, exceto quando se incluam os serviços previstos no artigo 36.º do presente caderno de encargos
3. Os preços de referência são os praticados pelas entidades fornecedoras e divulgados semanalmente, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.
4. Os descontos obtidos no acordo quadro correspondem aos descontos mínimos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
5. Os descontos mínimos propostos devem ser apresentados, até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes, conforme Anexo III do Programa de Concurso e incluir, os seguintes parâmetros:

- a) Carga, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar para entrega, dentro do seu espaço geográfico;
 - b) Instalação e configuração dos equipamentos, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º (revisão níveis de serviço) do presente caderno de encargos;
6. Os descontos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 26.º - Sanções

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, para o Lote 1, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = 25€ \times c \times t$$

Em que:

- VS(€)** – Valor da sanção em euros;
- c** – Número de cartões em falta;
- t** – Número de dias de incumprimento.

4. Em caso de incumprimento, para o Lote 2, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = VE \times 2\% \times h$$

Em que:

- VS(€)** – Valor da sanção em euros;
- VE** – Valor da encomenda em euros;
- h** – Número de horas de incumprimento.

5. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras,

as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

6. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do n.º 3 e 4 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

7. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

8. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos produtos e/ou serviços se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos e/ou serviços encomendados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.

9. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 27.º, resolver o contrato.

10. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea h) do número 2 do artigo 18.º a existência de 3 (três) fornecimentos com violação dos níveis de serviço, durante um período de 6 (seis) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

11. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos nos artigos 32.º e 35.º, poderá ser aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta.

Artigo 27.º - Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:

- a)** Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- a)** Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
- b)** Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
- c)** Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- d) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 28.º – Resolução do contrato pela entidade fornecedora

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, a entidade fornecedora pode resolver o contrato com cada uma das entidades adquirentes, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos do artigo 44.º do caderno de encargos
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação enviada à entidade adquirente por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa notificação, mas é afastado se a mesma cumprir as obrigações em falta nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 29.º - Condições de fornecimento do Lote 1

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 30.º do presente caderno de encargos, sem encargos para as entidades adquirentes.
2. Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade adquirente;

- c) Identificação do veículo;
- d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
- e) Data, hora e local de abastecimento; e
- f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Artigo 30.º - Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento para o Lote 1

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.
2. As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente.
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.
4. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.
5. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente, sendo que a entidade fornecedora deverá referir na sua proposta o custo da 3.ª via anual de cartão.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
 - c) Associação a um número de contrato;
 - d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - I. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - II. Identificação do produto e da quantidade abastecida; e
 - III. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento.

- j) Possibilidade de inibição de um cartão; e
- k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.
- l) Para além das funcionalidades previstas nas alíneas anteriores os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde.

Artigo 31.º - Níveis de serviço para o Lote 1

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos que compõem o Lote 1.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b) Um endereço de correio eletrónico; e
 - c) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.
5. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 32.º - Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 1

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à CC-AMAL e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente ao Lote 1.
2. Os relatórios de gestão incluem:
 - a) Relatórios de faturação; e,

- b)** Relatórios de níveis de serviço.
- 3.** Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a)** CC-AMAL – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa; e,
 - b)** Entidade adquirente – recebe a informação agregada ao nível da entidade adquirente.
- 4.** Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter os seguintes dados:
 - a)** Identificação do número do contrato;
 - b)** Identificação da entidade adquirente;
 - c)** Identificação do número do cartão;
 - d)** Identificação do veículo;
 - e)** Localização do posto de abastecimento;
 - f)** Data e hora do abastecimento;
 - g)** Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - h)** Quilometragem no momento de abastecimento;
 - i)** Número de quilómetros entre abastecimentos; e
 - j)** Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
- 5.** Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do presente artigo, devem incluir, para o Lote 1, os seguintes dados:
 - a)** Para a CC-AMAL:
 - i.** Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (com data de início e cessação dos contratos)
 - ii.** Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);
 - iii.** Tipo de combustível e quantidades entregues por entidade adquirente;
 - iv.** Identificação das ocorrências reportadas pelas entidades adquirentes.
 - v.** Número total de cartões eletrónicos de abastecimento emitidos;
 - b)** Para a entidade adquirente:
 - i.** Todos os que as partes venham a acordar.
- 6.** As entidades fornecedoras devem enviar os relatórios de gestão previstos no n.º 3 do presente artigo, no prazo de 20 (vinte) dias após o final do semestre a que diz respeito;
- 7.** Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo para além de 15 (quinze) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.

8. Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pelas entidades adquirentes, até à regularização da situação em causa.
9. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC-AMAL e fornecido às entidades fornecedoras.
10. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 20 (vinte) dias após a solicitação.

Artigo 33.º - Condições do fornecimento do Lote 2

1. No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, previsto no Lote 2, as entidades fornecedoras deverão efetuar os fornecimentos nas condições definidas no presente caderno de encargos, nos convites enviados pelas entidades adquirentes e demais documentos contratuais, na(s) morada(s) indicada(s), pelas entidades adquirentes, durante o horário normal de funcionamento (entre as 09h00 e as 17h30), dentro dos limites geográficos do concelho onde se encontram sedeados.
2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
3. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirentes e local de entrega;
 - c) Identificação da entidade fornecedora;
 - d) Data e hora da entrega;
 - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e
 - f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
4. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelas entidades adquirentes, fica na posse das entidades fornecedoras, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

Artigo 34.º - Níveis de serviço do Lote 2

1. As entidades adquirentes farão as suas requisições, sendo que as entidades fornecedoras terão um prazo máximo de 7 dias úteis para a entrega dos produtos solicitados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as entidades adquirentes e as entidades fornecedoras.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente às entidades adquirentes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
4. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
5. As entidades adquirentes devem comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
6. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.
8. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
 - e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

Artigo 35.º - Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 2

1. É obrigação das entidades fornecedoras enviar para a CC- AMAL e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente ao Lote 2.
2. Os relatórios incluem:
 - a) Relatórios de faturação;
3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a) CC-AMAL – recebe a informação agregada de todas as entidades adquirentes; e

- b)** Entidades adquirentes – recebem a informação agregada ao nível dos contratos de aquisição que em específico lhe disserem respeito.
- 4.** No caso das entidades adquirentes, os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter a seguinte informação:
- a)** Identificação do número do contrato;
 - b)** Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c)** Identificação da entidade fornecedora;
 - d)** Data e hora da entrega;
 - e)** Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - f)** Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades; e
 - g)** Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
- 5.** Para a CC-AMAL, os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, para o lote 2, deve incluir os seguintes dados:
- a)** Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (com informação de data de início e cessação dos contratos)
 - b)** Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);
 - c)** Tipo de combustível e quantidades entregues por entidade adquirente;
 - d)** Identificação das ocorrências reportadas pelas entidades adquirentes.
- 6.** Os relatórios de gestão previstos no presente artigo devem ser enviados para as entidades previstas no n.º 3 com uma periodicidade semestral, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre a que dizem respeito.
- 7.** Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
- 8.** Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
- 9.** Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC-AMAL e fornecido às entidades fornecedoras.
- 10.** As entidades fornecedoras deverão também disponibilizar *online* informação relativa aos consumos verificados, para diversos perfis (entidade adjudicante, entidade agregadora), sem encargos adicionais para as entidades.

11. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 20 (vinte) dias após a solicitação.

Artigo 36.º - Instalação de reservatórios e bombas de abastecimento – lote 2

1. O fornecimento e instalação de equipamentos e infraestruturas, no âmbito da aquisição de combustíveis rodoviários a granel (lote 2), será efetuado atendendo às necessidades de cada entidade adquirente e aos equipamentos e/ou infraestruturas que estes já possuam.
2. Quando as entidades adquirentes forem proprietárias dos reservatórios e das bombas de abastecimento necessários ao armazenamento e utilização dos produtos fornecidos, as entidades fornecedoras deverão proceder à verificação da conformidade do reservatório aquando de cada abastecimento bem como da manutenção preventiva, nos termos da lei.
3. Quando as entidades adquirentes não forem proprietárias dos reservatórios e/ou das bombas de abastecimento necessários ao armazenamento e utilização dos produtos fornecidos, estes deverão ser disponibilizados pelas entidades fornecedoras nos termos e condições a acordar, cumprindo todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor, incluindo nomeadamente respiros, válvulas e bocais, entre outros, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
4. Os termos e condições referidos no número anterior, deverão constar do convite a realizar pelas entidades adquirentes.
5. Caso esteja acordado algum valor a cobrar pela instalação do reservatório ou das bombas de abastecimento, este apenas pode ser cobrado após validação de relatório, a assinar por ambas as partes, que assegure a conformidade dos reservatórios e/ou bombas de abastecimento instaladas.
6. Sem prejuízo de outras condições acordadas com as entidades adquirentes, os fornecedores terão 30 dias, após a assinatura dos contratos de aquisição, para procederem à disponibilização dos reservatórios, nos locais indicados, em data e hora a combinar entre as partes, devendo tal facto ser registado por escrito.
7. Sem prejuízo de outras condições acordadas com as entidades adquirentes, a instalação dos reservatórios não poderá exceder as 72 horas, após o combinado por escrito, sendo que caso o prazo para a instalação dos novos equipamentos seja superior, o fornecedor deverá assegurar os abastecimentos às entidades adjudicantes por outra via, sem encargos extra para estas, sendo que a entidade adquirente em causa beneficiará sempre dos valores constantes nas propostas adjudicadas.

8. No âmbito do fornecimento e instalação dos equipamentos, deverão ser incluídos todos os trabalhos necessários ao pleno funcionamento do sistema de abastecimento, cumprindo as especificações indicadas nos convites das entidades adquirentes de acordo com todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor.
9. Se solicitado pelas entidades adquirentes em sede de convite o fornecimento e instalação de bombas de combustível, deverá possuir um sistema de gestão de abastecimentos e permitir a exportação dos dados via USB, para um formato de ficheiro XLS ou outro compatível com folhas de cálculo;
10. O sistema de gestão de abastecimentos deverá permitir identificar a viatura, o funcionário, o tipo de combustível, a quantidade de combustível e registar a quilometragem, data e hora de abastecimento;

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 38.º - Caução

1. No âmbito dos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, e para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do fornecedor, a entidade adquirente poderá exigir a prestação de uma caução nos termos constantes no artigo 88.º e seguintes do CCP, caso os contratos a celebrar tenham um valor igual ou superior a 200.000 €.
2. Nestes casos, o fornecedor prestará caução no valor de 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento por parte do fornecedor, a entidade adquirente pode executar a caução sem necessidade de prévia decisão judicial, tal como previsto no artigo 296.º do CCP.
4. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirentes não impede a execução da caução.

Artigo 39.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 40.º – Remuneração da CC-AMAL

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-AMAL, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, por um valor correspondente a 0,01€, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável, por litro de combustível faturado às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL emitirá a fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 30 dias a contar da data de receção da fatura.

Artigo 41.º - Consórcio

1. No caso de existirem fornecedores associados na modalidade de consórcio externo, cabe ao chefe do consórcio representar o consórcio junto da CC-AMAL e das entidades adquirentes, bem como proceder à faturação.
2. Qualquer alteração ao contrato de consórcio deve ser previamente comunicada à CC-AMAL para efeitos de aprovação.

Artigo 42.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efectuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e,
 - c) Por carta registada com aviso de receção.

3. Salvo indicação em contrário, os actos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do acordo quadro ou dos contratos a celebrar ao abrigo deste deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 43.º - Prazos e regras de contagem

1. Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, para efeitos de execução do contrato, excluindo os que têm uma regra específica nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pela entidade adquirente à entidade fornecedora;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
 - c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 44.º - Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela CC-AMAL, outro pelo concorrente selecionado a que se reporte o litígio ou, se for caso disso, pelo conjunto dos concorrentes seleccionados, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Faro e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 45.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.